Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 820

de 01 de abril de 1991.

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional, especial, no valor de Cr$. 283.500,00 (duzentos e oitenta e treis mil e quinhentos cruzeiros), destinado a atender as despesas com a implantação e o desenvolvimento no município do Programa Comunitário de Formação Profisssional (PCFP), de acordo com a Lei Municipal nº 805, de 29 de junho de 1990 e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	IMPORTÂNCIA (Cr$)
1760.00.00	- Transferências de convênios	
1760.01.00	- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).....	283.500,00

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA (Cr$)
05	EDUCAÇÃO	
05. 3113.02-08.82.492.2.24	- Encargos Sociais.....	49.000,00
05. 3120.07.08.45.215.2.24	- Material de Consumo.....	94.500,00
05. 3132.06.08.45.215.2.24	- Outros Serviços e Encargos.....	140.000,00

Art. 2º = O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos financeiros no valor de Cr$. 283.500,00 (duzentos e oitenta e treis mil e quinhentos cruzeiros), transferidos à Prefeitura Municipal de Pradópolis pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Art. 3º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em até 100% (cem por cento), por decreto, o crédito especial aberto no artigo 1º desta lei.

Art. 4º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de março de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 01 de abril de 1991.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzati
Secretário